



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

LEI Nº 1.213, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de ausência justificada, sem prejuízo da remuneração, aos servidores públicos municipais para acompanhamento de familiares em situações de saúde, e dá outras providências.”

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber** que a Câmara Municipal de Flora Rica **Aprovou e ele Sanciona e Promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurado ao servidor público municipal o direito à ausência justificada do serviço, sem prejuízo da remuneração, para o acompanhamento de familiares em consultas, exames e internações médicas, nos termos desta Lei.

Artigo 2º - Consideram-se familiares, para os fins desta Lei:

I – filhos e netos de até 18 (dezoito) anos de idade;

II – pai, mãe, irmãos, avós, sogro e sogra a partir de 60 anos de idade;

III – cônjuge ou companheiro (a).

Artigo 3º - A ausência justificada de que trata esta Lei:

I – poderá ocorrer até 3 (três) vezes por mês, mediante apresentação de atestado médico que comprove o acompanhamento do familiar;

II – em caso excepcional de internação hospitalar de familiar, poderão ser concedidos até 3 (três) dias adicionais de ausência justificada no mês, consecutivos ou não, mediante comprovação médica.

Artigo 4º - O servidor deverá apresentar o atestado médico no setor de Recursos Humanos ou entidade em que estiver lotado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o retorno ao trabalho.

Artigo 5º - O disposto nesta Lei aplica-se a todos os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados e contratados por tempo determinado.

Artigo 6º - As ausências justificadas na forma desta Lei não serão computadas como faltas injustificadas nem acarretarão prejuízo à remuneração, férias ou qualquer outra vantagem de natureza funcional, salvo o disposto no § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.183, de 13 de fevereiro de 2025.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP, 13 de novembro de 2025.

Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Fernando Emboava da Costa
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada por afixação nos locais de costume.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP.
Em, 13 de novembro de 2025.